REFERÊNCIA	Protocolo SICCAU nº 1778898-2023				
ASSUNTO	Solicitação de desconto de 90 % anuidades de pessoa jurídica com um único sócio				
DELIBERAÇÃO № 32/2023 - CPAF <sub>I</sub> /CAU/TO					

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das competências que lhe conferem os artigos 96 e 97 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº DPOBR Nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22 de junho de 2022, reunida ordinariamente, na sede do CAU-TO, no dia 10 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe e;

Considerando a Resolução CAU/BR n° 193, de 24 de setembro de 2020, que "dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências", alterada pela Resolução CAU/BR n° 211.

Considerando que a referida Resolução prevê no §1°, do artigo 7°, o seguinte desconto:

Art. 7° A anuidade do exercício devida por pessoas jurídicas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§1º Para o pagamento à vista, da anuidade, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) para pessoas jurídicas constituídas exclusivamente por um único sócio que seja arquiteto e urbanista e responsável técnico da empresa. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando que para a concessão do desconto, a pessoa jurídica deverá observar, o disposto no § 2º do artigo 7, nos seguintes termos:

Art. 7°.

§2º O desconto adicional referente ao § 1º deste artigo deverá ser requerido anualmente, até 30 de junho do exercício corrente, mediante simples declaração no SICCAU, pelo responsável pela pessoa jurídica. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições outorgadas pelo artigo 97 do Regimento deste Conselho (IX) - instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR e XI - propor, apreciar, deliberar e monitorar os repasses de recursos do CAU/TO e suas aplicações;

#### **DELIBERA** por:

1- DEFERIR o desconto de 90 % na anuidade da pessoa jurídica, constantes no protocolo SICCAU nº 1778898-2023, na forma prevista no §1°, do artigo 7°, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020;

Palmas -TO, 10 de julho de 2023.

# Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**Coordenadora Adjunta

# FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação Plenária nº 32/2023

Conselheiros		Votação			
		Não	Abstenção	Ausência	
FLÁVIO DALLA COOTA			V		
FLÁVIO DALLA COSTA			Х		
Alisson Miguel de Souza Abadia – suplente convocado					
THAMISE BEZERRA SILVA	Х				
Luciana Coelho Jardim - suplente convocado					
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA				Х	
Lana Edla Costa Barbosa- Suplente convocada					

### Histórico de Votação

## Matéria da Votação:

Solicitação de desconto de 90 % anuidades de pessoa jurídica com um único sócio.

Resultado da votação: Sim (1) Não (-) Abstenções (1) Ausências (1) Total (3)

#### Ocorrências:

Impedimento do Conselheiro Flávio Dalla Costa, por ser o proprietário da empresa. A conselheira VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA, justificou a sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: Flávio Dalla Costa

Palmas - TO, 10 de julho de 2023